

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alcada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2486579

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 646 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150071/000218/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alcada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2486684

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 648 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

**INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030033/004696/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975 que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alcada.

Nome	Cargo
Cláudio Bomfim de Castro	Governador do Estado do Rio de Janeiro
Silva	
Thiago Pampolha Gonçalves	Vice-governador do Estado do Rio de Janeiro e Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (Interino)
Rodrigo da Silva Bacellar	Presidente da ALERJ
Ricardo Rodrigues Cardozo	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rogério Souza Mascarenhas	Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Roberto Seara Machado Pojo Rego	Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Roberto de Souza Rodrigues	Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
Danilo Marasca Bertazzi	Chefe da Assessoria Especial de Cooperação Federativa em Gestão e Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Luciano Oliveira Mattos Souza	Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Bruno Teixeira Dubeux	Procurador-Geral do Estado
Rodrigo Melo do Nascimento	Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Mário Sérgio Alves Carneiro	Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Nicola Moreira Miccione	Secretário de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro
Rodrigo Ratkus Abel	Secretário de Estado do Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro
Bernardo Chim Rossi	Secretário de Estado de Governo
Adilson de Faria Maciel	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
Leonardo Lobo Pires	Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Vinícius Medeiros Farah	Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Henrique Marinho Pires	Secretário de Estado e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque	Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Leandro Sampaio Monteiro	Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Antônio de Souza Teixeira Junior	Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Rosângela de Souza Gomes	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**

Corregedor-Geral do Estado

com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor WANDERSON NAVEGA MIGUEL, Identidade Funcional nº 38597335, Professor Docente II, matrícula nº 0804705-2.

Id: 2486615

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL**  
DE 15/06/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/035/1737/2020.** O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI 52444164; COOPAD - SEI 53783649 e SUPRA - SEI 53874962), com fulro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor ADRIANE APARECIDA MORAES, Identidade Funcional 39701921, Professor Docente I - 18 horas, Nível C, Referência 06, Matrícula 0846984-3, Vínculo 1, na forma do na forma do art. 52, § 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2486629

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
DE 16.06.2023

**PROCESSO Nº SEI-390001/000131/2023 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2486813

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
DE 19/06/2023

**PROCESSO Nº SEI-390003/000123/2023 - Revalidação de Placa Particular - MARINHA DO BASIL - 1º DISTRITO NAVAL.**  
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2486778

**Secretaria de Estado de Transformação Digital**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.099 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO TECNOLÓGICO.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.524, de 29 de maio de 2023, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/001114/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Medalha do Mérito Tecnológico às personalidades civis, militares e entidades abaixo nominadas, atendendo as deliberações do Conselho de Outorga da Medalha, que foram proferidas nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 07/06/2023 e 15/06/2023, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da tecnologia da informação e comunicação do Estado e da sociedade fluminense, em conformidade com o disposto no Decreto nº. 48.524, de 29 de maio de 2023, por ato próprio ou no desempenho de suas funções, a saber:

Demétrio Abdennur Farah Neto	Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Edu Guimarães de Souza	Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
André Luís Dantas Ferreira	Secretário Extraordinário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília
José Mauro de Farias Junior	Secretário de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Bruno Boquimpani Silva	Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva	Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Marfan Martins Vieira	Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais da Defesa de Prerrogativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Rafael Thompson de Farias	Chefe de Gabinete da Presidência da ALERJ
Igor Domingos Marques da Silva	Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro
Fábio Tadeu Nicolosi Serrão	Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro
Márcio Cesar Pereira	Subsecretário de Tecnologia da Informação do Governo de Goiás
Marcelo Azeredo Cornélio	Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST)
Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho	Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETAN/RJ)
Aguinaldo Balon	Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)
Rafael Carvalho de Menezes	Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA)
Ellen Gera de Brito Moura	Diretor-Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ATI-PI)
José Antônio Costa Leal	Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS)
Cleberson Antônio Sávio Gomes	Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)
Lincoln Nunes da Silva	Presidente do Processamento de Dados Amazonas S/A (PRODAM)
Roberto Tostes Reis	Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE)
Edilberto Strauss	Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu e Vice-Diretor da Escola Politécnica da UFRJ
Victor Hugo Poubel Souza da Silveira	Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)